

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial, autorizado pelo artigo 10 do Decreto-Lei n.º 137, de 24 de julho de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 10, do Decreto-Lei n.º 137, de 24 de julho de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil cruzeiros novos) destinado a atender despesas com a organização e subscrição de ações da PRODESP.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação consignada no Código Local 102 — Serviços em Regime de Programação Especial, 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0, do mesmo orçamento.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão, segundo as Categorias Econômicas e Funções do Governo, estatuidas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código: 02

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 — Inversões Financeiras

1 — 4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1969.

Maria Angelica Galazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

Retificação

Onde se lê: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando que José Vicente de Faria Lima, Brigadeiro do Ar, marcou a história do País com sua participação fecunda no desenvolvimento do Correio Aéreo Nacional e pela sua atuação constante honrou e dignificou a Aeronáutica do País e tendo em apreço que a história do Estado de São Paulo há de registrar a competência, o zelo e a dignidade de sua participação no Governo deste Estado, como na Prefeitura do Município de São Paulo.

Leia-se: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando que José Vicente de Faria Lima, Brigadeiro do Ar, marcou a história do País com a sua participação fecunda no desenvolvimento do Correio Aéreo Nacional e pela atuação constante honrou e dignificou a Aeronáutica do País, e tendo em apreço que a história do Estado de São Paulo há de registrar a competência, o zelo e a dignidade de sua participação tanto no Governo deste Estado, como na Prefeitura do Município de São Paulo,

DECRETOS DE 25-9-69

Nomeando:

nos termos do artigo 13, item II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 1.º, inciso IV e § 2.º, do Decreto-Lei n.º 123, de 13 de julho de 1969, a Sra. Catharina de Almeida Negraes, Escriturário Assistente de Administração, efetiva, referência «34», do Q.C.C., para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção, referência II, do mesmo Quadro, destinado ao Serviço de Imprensa do Governo;

nos termos do artigo 9.º, item «b», do Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, os três membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa escolhidos da lista triplíce apresentada pela Universidade de São Paulo (Ofício SG/184, de 11 do corrente mês), a saber: Drs. Eduardo Marccondes Machado, Walter Borzani e Euripedes Simões de Paula.

nos termos do artigo 13, item II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 1.º, inciso I e § 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 123, de 14 de julho de 1969, o Sr. Fernando Hossepian de Lima, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência «X», do Q.C.C., destinado ao Serviço de Imprensa do Governo;

nos termos do § 1.º, do artigo 7.º, da Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, o Dr. Pascoal Ernesto Américo Senise para exercer o mandato de Conselheiro da Função de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, pelo prazo completo a encerrar-se em 20 de junho de 1970;

Demitindo:

nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e § 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos proc. ns. 137.543-68-SF e GG. 2.050-69, por abandono do cargo, Jahyrê Machado, Escriturário Assistente de Administração, efetivo, referência «38», do QSF-PP-III, lotado no Posto Fiscal de Cajuru;

nos termos dos artigos 227 e 643, inciso I e § 1.º, ambos da «C.L.F.», vigente à época da infração, à vista do que ficou apurado nos proc. ns. 60.887-67-SJ e GG. 1.911-69, por abandono do cargo, ao Sr. João Baptista Fonseca, Servente — Contínuo — Porteiro, efetivo, referência «19», do QSJ-PP-III, lotado na Junta Comercial do Estado.

Despachos do Governador, de 25-9-69

No A.P. 3772-68, em que é interessado o Colégio Agrícola Estadual "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal, sobre regulariza-

ção da situação funcional de Serventes e Artífice Auxiliar: "Aprovo os pareceres do D.A.P.E. e do S.A.J. Em consequência, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias à alteração da nomenclatura das funções dos servidores Nelson Ollani e Atávio Osmastroni Sobrinho, desde que a medida não ocasione nenhum acréscimo de despesa. Quanto aos demais interessados, o pedido encontra-se prejudicado, por terem eles sido abrangidos pelo artigo 9.º do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado".

No proc. GG 1.267-69 c/ aps. 19.143-52-HC — 2309-67-HC, em que Helena Boarini dos Santos solicita incorporação da gratificação do "RDE": "Indefiro o pedido, nos termos dos pareceres do C.R.E.T. e do S.A.J., que aprova. A legislação instituída do "R.D.E." não autoriza a colocação nesse regime especial de trabalho, dos titulares de cargos ou funções de Obstetrix. Determino, portanto, que seja tornado sem efeito o ato convocatório da interessada, por destituído de amparo legal".

No GG 1.806-69, em que Sebastião Domingos Antonio Bove solicita autorização para participar da Assembleia Ordinária da Confederação dos Educadores Americanos em Santiago do Chile: "Autorizo, em caráter excepcional, à vista da manifestação favorável do Secretário da Educação, obedecidas as formalidades legais e regulamentares".

No proc. GE 5.050-69, em que Francisca Coutinho Gomes — Servente-Contínuo-Porteiro, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, solicita transferência para a faculdade de Medicina de Botucatu: "Indefiro o pedido, à vista das informações".

Despacho do Governador, de 22-9-69

Retificação

No proc. GG-137-68 (apenso: SF-81.554-67)

Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

Onde se lê:

3. E' o que dispõe o Texto Básico:

Artigo 20 — E' vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Leia-se:

Artigo 20 — E' vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Onde se lê:

8 — O cotejo do que diz a seja qual for o poder concedente, de impostos federais, estaduais e municipais, desde que ocorram os pressupostos constitucionais.

Leia-se:

8 — O cotejo do que diz a seja qual for o poder concedente, de impostos federais, estaduais e municipais, desde que ocorram os pressupostos constitucionais.

Onde se lê:

9 — As competências tributárias dos Estados e dos Municípios sofrem,

Leia-se:

9 — As competências tributárias dos Estados e dos Municípios sofrem,

9 — As competências tributárias dos Estados e dos Municípios sofrem,

Leia-se:

9 — As competências tributárias dos Estados e dos Municípios sofrem,

Onde se lê:

1. Do exposto, resulta:

a)

b) sendo o Estado o poder concedente, poderá, através de lei ordinária, isentar o serviço público que conceder de tributos da sua competência impositiva, porém, os municipais e federais;

Leia-se:

11. Do exposto, resulta:

a)

b) sendo o Estado o poder concedente, poderá, através de lei ordinária, isentar o serviço público que conceder de tributos da sua competência impositiva, não, porém, os municipais e federais;

Onde se lê:

12. Se o parágrafo (Código Tributário Nacional), que isentava as concessionárias de serviço público federal de energia elétrica de impostos

Leia-se:

12. Se o parágrafo (Código Tributário Nacional) que isentava as concessionárias de serviço público federal de energia elétrica de impostos

Onde se lê:

29. Há de se concluir observados os demais termos da votação das leis ordinárias" (art. 53 da Constituição de 1957)

Leia-se:

29. Há de se concluir observados os demais termos da votação das leis ordinárias" (art. 53 da Constituição de 1957).

Otto Costa — Procurador Geral do Estado.

Onde se lê:

Logo no primeiro artigo do Capítulo V...

Leia-se:

Logo no primeiro artigo do Capítulo V...

Onde se lê:

Há, como não se desconhece, nascido da Constituição... atendendo a relevante interesse social ou econômico, poderá conceder...

Leia-se:

Há, como não se desconhece, nascido da Constituição... atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder...

Onde se lê:

Este é o nosso parecer, secundando idéias... elementos estruturais, fundamentais que caracterizam a Federação a sua verdadeira finalidade... todos os instrumen-

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

		NCr\$
Onde se lê:	Art. 1.º De Campinas Obra do Berço para manutenção	5.000,00
Leia-se:	Art. 1.º De Campinas Obra do Berço para manutenção	2.000,00
Onde se lê:	De Casa Branca Associação das Damas de Caridade de Casa Branca para manutenção	2.000,00
Leia-se:	De Casa Branca Associação das Damas de Caridade de Casa Branca para manutenção	5.000,00
Onde se lê:	De Itapira Lar São José para construção	5.000,00
Leia-se:	De Itapira Lar São José para manutenção	5.000,00
Onde se lê:	De Jardinópolis Sociedade de São Vicente de Paulo da Conferência de Nossa Senhora Aparecida da Matriz de Jardinópolis	1.000,00
Leia-se:	De Jardinópolis Sociedade de São Vicente de Paulo da Conferência de Nossa Senhora Aparecida da Matriz de Jardinópolis para manutenção	1.000,00
Onde se lê:	De Leme Creche Sagrada Família para manutenção	4.000,00
Leia-se:	De Leme Creche Sagrada Família para construção	4.000,00
Onde se lê:	De Lins Berçário Creche São Francisco de Assis para manutenção	10.000,00
Leia-se:	De Lins Berçário Creche São Francisco de Assis para construção	10.000,00
Onde se lê:	De São José do Rio Preto Associação de Beneficência Espírito Consolador para manutenção do "Albergue Noturno Protetor dos Pobres"	1.000,00
Leia-se:	De São José do Rio Preto Associação de Beneficência Espírito Consolador para manutenção do "Albergue Noturno Protetor dos Pobres"	1.000,00
Onde se lê:	De Sertãozinho Instituto Tereza D'Avila para construção	3.000,00
Leia-se:	De Sertãozinho Instituto Tereza D'Avila para manutenção	3.000,00

tos capazes de fazê-lo atingir suas finalidades, sendo uma delas...

Leia-se:

Este é o nosso parecer, secundando idéias... elementos estruturais, fundamentais que caracterizam a Federação a sua verdadeira finalidade... todos os instrumentos capazes de fazê-lo atingir suas finalidades, sendo uma delas...

Onde se lê:

Proc. 244/69 — A.T.L.

São Paulo, 11 de agosto de 1969.

Senhor Secretário

Determinou o...

Nesta conformidade, o pedido feito pela CESP só poderia ser atendido mediante a expedição de lei específica, ou melhor, de decreto-lei, dado o recesso da Assembleia, dispondo sobre a isenção...

Leia-se:

Proc. 244/69 — A.T.L.

São Paulo, 11 de agosto de 1969.

Senhor Secretário

Determinou o...

Nesta conformidade, o pedido feito pela CESP só poderia ser atendido mediante a expedição de lei específica, ou melhor, de decreto-lei, dado o recesso da Assembleia, dispondo sobre a isenção...

Onde se lê:

Lei n.º 10.983, de 25 de abril de 1968.

Artigo 9.º — Cancela os débitos...

Leia-se:

Lei n.º 10.083, de 25 de abril de 1968.

Artigo 9.º — Cancela os débitos...

Onde se lê:

Lei n.º 10.256, de 23 de outubro de 1968.

Leia-se:

Lei n.º 10.256, de 23 de outubro de 1968.

EXEQUATUR

O Dr. José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando haver sido concedido o reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Nobuo Okuchi, para exercer as funções de Cônsul-Geral do Japão em São Paulo.

EXEQUATUR

O Dr. José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando haver sido concedido o reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Santiago Jordán Sandoval, para exercer as funções de Cônsul-Geral da Bolívia em São Paulo.